

## **LEI Nº 1.139, DE 22 DE JULHO DE 1987**

***Eleva o limite para a abertura de créditos suplementares, previsto no art. 4º, letra “b”, da Lei nº 1.114, de 25 de novembro de 1986, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica elevado em mais 50% (cinquenta por cento) o limite fixado para a abertura de créditos suplementares de que trata o art. 4º, letra “b”, da Lei nº 1.114, de 25 de novembro de 1986, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraisópolis para o Exercício Financeiro de 1987.

**Art. 2º.** Para o atendimento do disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, de superávit financeiro, de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de operações de crédito, na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de julho de 1987.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura